PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS: 33

LEI MUNICIPAL Nº 1478, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO, ESTADO DO ESPMRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Pedro Canário -ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O valor anual da taxa de administração do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, prevista no **§ 3° do Art. 13 da Lei Municipal 776/2006,** a partir do exercício financeiro de 2022 será de **3,6% (três inteiros e seis décimos por cento)** do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1° O percentual disposto no caput deste artigo deverá ser utilizado da seguinte forma:

I - Para custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação do seu patrimônio.

II - Ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n° 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS: 34

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

§ 2° Findado o exercício financeiro, as sobras dos valores de que trata o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira; e

III - reversão ao fundo previdenciário para pagamento dos benefícios do RPPS.

§ 3° Deverá ser realizada a recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma do parágrafo 1° inciso I e II, conforme os limites estabelecidos, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 4° Não serão considerados, para fins do parágrafo anterior, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 2° O ente municipal fica obrigado a complementar os valores que eventualmente sejam insuficientes para o cumprimento da despesa do inciso II do § 1° do Artigo 1° desta Lei.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 35

Art. 3° Fica autorizada a abertura de crédito especial e crédito suplementar no exercício de 2022 para suportar a despesa prevista nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Governo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES, e afixado no local de costume, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
06/04/2022 10:51:13

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário - ES, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
569.462.286-34
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
06/04/2022 11:36:30

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo